



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 599/2017
20/10/2017 - 08:41
PL 240/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP.

PROJETO DE LEI Nº 12017

“Dispõe sobre a proibição de cobrança de valores para a utilização de estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros e estabelecimentos congêneres, no Município de Indaiatuba”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a cobrança de valores para a utilização de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios, laboratórios, associações e cooperativas médicas, públicas ou privadas, ainda que por serviços terceirizados, no âmbito do Município de Indaiatuba, para veículos de pacientes, acompanhantes e demais usuários diretos dos serviços de saúde, para realização de consultas, exames e outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento;

Parágrafo Único. Para a comprovação da gratuidade, o condutor deverá apresentar ao responsável pelo estacionamento a comprovação dos casos descritos no “caput” desta Lei;

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde abrangidos por esta Lei deverão manter expostos, em local visível e de fácil acesso, o conteúdo e o número desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 599/2017
20/10/2017 - 08:41
PL 240/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º A permanência gratuita nas referidas vagas ficará vinculada ao funcionamento do estabelecimento;

Art. 4º O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator;

I – Será aplicado na primeira infração Multa no valor de 25 UFESP;

II – Será aplicado na segunda infração Multa no valor de 100 UFESP;

III – Será aplicado na terceira infração Multa de 500 UFESP;

IV – Na quarta infração em caso de continuidade da não aplicação da Lei, poderá ser cassado o Alvará de funcionamento do estabelecimento;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba 18 de Outubro de 2017


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 599/2017
20/10/2017 - 08:41
PL 240/2017

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário para atender a pedidos da população de Indaiatuba e, **DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES PARA A UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOS HOSPITAIS, CLINICAS, PRONTOS-SOCORROS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.**

O Projeto de Lei Ordinária em questão, em primeiro lugar vem pautado na necessidade de uso nas unidades no seguimento de saúde no Município de Indaiatuba, onde alguns lugares cobram pelo estacionamento, porém, tem outros lugares que além de cederem local para estacionamento particular, também contratam estacionamentos terceiros para dar melhor comodidade de uso para seus pacientes, uma vez que todo tratamento médico é pago direto ou indiretamente.

Seguindo essa premissa, nada mais que justo que aquelas pessoas que usam a saúde pública ou privada sejam beneficiadas com o estacionamento de forma gratuita, dessa forma essa lei vem para preencher essa lacuna de direito e principalmente prestigiar aos acompanhantes dessas pessoas.

Sabemos que nosso país passa por dificuldades, situação que se estende a todos usuários, e o pagamento de um atrativo como estacionamento fica sendo de uma forma que prejudica aos usuários pois tem que despender a mais um gasto, que não seria necessário se essa facilidade fosse usada de uma forma a trazer mais pacientes para a instituição.

Assim sendo, pelas afirmativas acima e um breve estudo em nosso projeto de lei que segue, esperamos que os nobres pares da Câmara Municipal de Indaiatuba aprovelem o presente projeto, implantando a gratuidade de estacionamento conforme ditames do Projeto de Lei em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 599/2017
20/10/2017 - 08:41
PL 240/2017

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria,
aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 18 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR